

Lei nº 1.326, de 22 de dezembro de 2003.

Institui o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Públicas Municipais – PRAFEP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO: Faço saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Públicas Municipais – PRAFEP, com o objetivo de dar suporte às ações desenvolvidas pelas escolas da rede pública de ensino do município.

Parágrafo Único. O Programa de Apoio Financeiro às Escolas Públicas Municipais – PRAFEP será implantado automaticamente a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º. O Programa de Apoio Financeiro às Escolas Públicas Municipais – PRAFEP é um programa dirigido por critérios universais e redistribuídos e direcionados à Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 3º. O Programa de Apoio Financeiro às Escolas Públicas Municipais – PRAFEP consiste na transferência pela Prefeitura Municipal de Codó, de recursos financeiros oriundos dos 40% (quarenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF – reservado para este fim e consignados em orçamentos, em favor das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental destinado à cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiados.

§ 1º. A distribuição dos recursos no âmbito da Escola dar-se-á, através do Governo Municipal na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas na rede municipal considerando para este fim, as matrículas de 1ª a 8ª série do ensino fundamental, indicado no Censo Escolar realizado pelo MEC no ano anterior.

§ 2º. Os recursos do PRAFEP previstos no caput do artigo serão utilizados pelas escolas, assegurando a sua aplicação em custeio, assim distribuídos.

DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTEIOS

Tipologia	Tamanho da Escola (Censo Escolar/MEC)	Valor Mensal Unitário de Transferência (R\$)	Custeio Mensal Máximo (R\$)
4	Até 299 alunos	0,50	149,50
3	De 300 a 599 alunos	0,50	299,50
2	De 600 a 799 alunos	0,50	399,50
1	Acima de 800 alunos	0,50	Variável

Art. 4º. Os recursos do PRAFEP serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas das Escolas Municipais instituídas para este fim.

Art. 5º. Os recursos transferidos à conta do PRAFEP destinar-se-ão-à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino das escolas beneficiadas, tais como:

I – aquisição de material permanente;

II – manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade de ensino;

III – aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;

IV – implementação de projetos pedagógicos;

V – comemorações festivas alusivas aos dias do estudante, da criança, do professor e da Família na Escola.

Parágrafo Único. Os recursos do PRAFEP não podem ser utilizados para realizar pagamentos como:

I – a qualquer título a servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal;

II – de pessoas e encargos sociais;

III – de taxas de qualquer natureza;

IV – de combustíveis, de materiais para manutenção de veículos, de transporte para desenvolver ações administrativas, de cheques e extratos bancários e por devolução de cheque.

Art. 6º. Os recursos transferidos serão mantidos em contas bancárias específicas dos gestores das escolas nas quais foram depositados, devendo os saques serem realizados mediante cheque nominativo ao credor, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objetivo da transferência ou para aplicação no mercado financeiro.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com a Secretaria de Finanças, regulamentarão a forma de prestação de conta do PRAFEP e a criação de mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pelo disposto na Lei.

Art. 8º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, bimestral e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do PRAFEP, ficarão permanentemente à disposição dos Colegiados Escolares das escolas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, no âmbito da Escola e dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Codó, através da Secretaria Municipal de Educação, realizará avaliações periódicas dos resultados da aplicação desta Lei, com vista à dotação de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira ser 02 (dois) meses após a promulgação e implantação.

Art. 10. Anualmente a Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade de reajuste dos valores de repasse efetuado às escolas.

Art. 11. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar por escrito aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PRAFEP.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de dezembro de 2003.

RICARDO ANTÔNIO ARCHER
(Prefeito Municipal de Codó)

ADELMA VITÓRIA MEDINA CAMPOS GUERRA ÁLVARES
(Secretária Municipal de Educação)